



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

000033

JUSTIFICATIVA nº 003 / 2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** objetivando a contratação de empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME** para a locação de sistema (software) que permite a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernizar e tornar a administração pública mais eficiente.

A administração sempre deve privilegiar a escolhas mais econômicas e eficazes. O objeto do contrato é uma ferramenta que visa aprimorar a dinâmica das publicações no Diário Oficial do Município.

Através do Diário o município dá publicidade às informações relevantes, em cumprimento aos deveres administrativos da publicidade e transparência.

O software possui um valor módico, no valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela em que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Por ser procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações feitas pelo Decreto nº 9.412/2018. Entretanto tal hipótese de dispensa é baseada em critério de valor. O limite previsto no inciso acima descrito – 10% (dez por cento) do valor, que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais).

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente*



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

000034

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Ademais, o atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele o que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para tratar do conteúdo a ser abordado, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pelo contratado vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Portanto, sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.*

Assim, analisada a documentação exigida e colhidas as propostas de preços, findou por sair vitoriosa o contratado: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME**, por ter apresentado o menor preço, qual seja, **R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscientos e quarenta reais)**. Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

<sup>1</sup> In JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2006.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Di  
000035

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social
- 04.122.0001.2.067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
- 3390.40.01 – Locação Software.
- Fonte 1.001

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021

*Aline Santos de Oliveira*  
Aline Santos Oliveira  
Presidente da CPL

*Adriana de Jesus Andrade Moura*  
Adriana de Jesus Andrade Moura  
Membro

*Adriana Santos Mota*  
Adriana Santos Mota  
Membro

*Brana Luana Gois e Carvalho*  
Brana Luana Gois e Carvalho  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 04 de 01 de 2021.

*Osair dos S. Costa*  
Osair dos Santos Costa  
Secretária do Desenvolvimento Social

Di  
000035